

Os Decretos da refederalização da Faculdade

Atos do Poder Executivo Federal

“DECRETO-LEI N. 8.827, DE 24 DE JANEIRO DE 1946

Transfere para a União a Faculdade de Direito do Ceará e a Escola Politécnica da Bahia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

DECRETA :

Art. 1.^o — Ficam transferidas para a União, integrando o Ministério da Educação e Saúde, a Faculdade de Direito do Ceará e a Escola Politécnica da Bahia.

Art. 2.^o — Os servidores estaduais, em exercício nos estabelecimentos de ensino a que se refere o artgo 1.^o, passam a condição de servidor público federal.

§ 1.^o — Êsses servidores serão reajustados em cargos públicos ou em funções de extranumerário, na forma da legislação federal em vigor, tendo em vista as funções por êles atualmente exercidas.

§ 2.^o — Dentro do prazo de 60 dias, a partir da data da publicação do presente Decreto-lei, os Diretores dos respectivos estabelecimentos de ensino remeterão aos órgãos do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde os

elementos necessários ao cumprimento do disposto no parágrafo anterior e à concessão de recursos para aquisição de material indispensável à manutenção dos mesmos estabelecimentos.

Art. 3.º — Durante o prazo previsto no § 2.º do art. 2.º as despesas de material e com o pagamento dos servidores estaduais continuarão a ser efetuadas pelos respectivos Governos Estaduais.

Art. 4.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 1946, 125º da Independência e 58.º da República.

ass.) *José Linhares*
Raul Leitão da Cunha

DECRETO-LEI N. 9.737, DE 4 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sobre o pessoal da Escola Politécnica da Bahia e da Faculdade de Direito do Ceará, abre crédito especial e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe dispõem os Decretos-leis ns. 8.827 de 24 de Janeiro, e 9.103, de 27 de Março, ambos de 1946, decreta:

Art. 1.º — Ficam criados, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, os cargos isolados e de carreira e as funções gratificadas abaixo mencionados:

a) cargos isolados de provimento efetivo.

24 — Professor Catedrático (E. P. B. — padrão M, sendo um excedente correspondente à cadeira de Estatística — Economia Política — Finanças).

11 — Professor Catedrático (F. D. Ceará, padrão M).

b) cargos de carreira:

- 2 — Almoхарife, classe F.
- 2 — Bibliotecário, classe I.
- 4 — Escriturário, classe E.
- 2 — Inspetor de Alunos, classe E.
- 1 — Oficial Administrativo, classe J.
- 2 — Oficial Administrativo, classe I.
- 3 — Oficial Administrativo, classe H.

c) funções gratificadas:

- 1 — Diretor (E. P. B.), com Cr\$ 10.800,00 anuais.
- 1 — Diretor (F.D. Ceará), com Cr\$ 10.800,00 anuais.
- 1 — Secretário (F. D. Ceará), Cr\$ 5.400,00 anuais.
- 1 — Secretário (F. D. Ceará), Cr\$ 5.00,00 anuais.
- 1 — Chefe de Portaria (E. P. B.), com Cr\$ 3.000,00 anuais.
- 1 — Chefe de Portaria (F. D. Ceará) com Cr\$ 3.000,00 anuais.

Paragrafo único — As funções gratificadas de Diretor serão preenchidas por decreto e as de Secretário e Chefe de Portaria por ato do Diretor do estabelecimento de ensino correspondente.

Art. 2.^o — Ficam criados, no Quadro Suplementar do mesmo Ministério, nas carreiras de Artífice e de Servente, um cargo da classe D e dois da classe B, respectivamente.

Art. 3.^o — Os cargos a que se referem os artigos anteriores, *ex-vi* do disposto no art. 2.^o do Decreto-lei n.^o 8.827, de Janeiro de 1946, alterado pelo Decreto-lei n. 9.103, de 27 de Março do mesmo ano, são considerados criados a partir de 29 de Abril último, bem como providos, nessa mesma data, pelos funcionários estaduais cujos nomes constam da relação anexa.

Parágrafo único. — Os decretos dêsses funcionários serão apostilados pela Divisão do Pessoal do Ministério.

Art. 4.º — A Faculdade de Direito do Ceará reger-se-á, no que for aplicável, pelo regulamento baixado com o Decreto n. 23.609, de 20 de Dezembro de 1933, enquanto não se expedir o seu regimento.

Art. 5.º — Para atender, no período de 29 de Abril a 31 de Dezembro de 1946, à despesa com a execução do disposto neste Decreto-lei, bem como às demais despesas da Escola Politécnica da Bahia e da Faculdade de Direito do Ceará, fica aberto, no Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de um milhão, novecentos e quatro mil novecentos e vinte e sete cruzeiros (Cr\$ 1.904.927,00), como segue:

Pessoal	1.122.262,00
Material.	
Faculdade de Direito do Ceará	158.025,00
Escola Politécnica da Bahia	538.740,00
Serviços e Encargos, Faculdade de Direito do Ceará	24.000,00
Escola Politécnica da Bahia	61.900,00
	<hr/>
	1.904.927,00
	<hr/>

Parágrafo único. — O crédito de que trata este artigo será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas, devendo a Diretoria da Despesa Pública providenciar, imediatamente, quanto à distribuição, às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados do Ceará e da Bahia, das dotações de quinhentos e setenta e um mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros (Cr\$ 571.952,00) e de um milhão, trezentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros

(Cr\$ 1.332.975,00), destinadas à Faculdade de Direito do Ceará e à Escola Politécnica da Bahia.

Art. 6.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 4 de Setembro de 1946. 125^a da Independência, e 58.º da República.

EURICO DUTRA

Ernesto de Sousa Campos

Gastão Vidigal